

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2012.

OBJETO: Dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

AUTORA: **MESA DIRETORA.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, autuado sob o n.º 2/2012, que dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas dá-se a presente Redação Final sob mínima alteração do texto original, conforme se segue.

4. Deu-se, por imperiosa, a alteração do preâmbulo do propositivo que não constava todos os termos oficiais, cabendo a inserção da frase: ***“faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:”***. E, de igual modo, deu-se a supressão do termo ***“RESOLVE”*** que não condiz com a forma de resolução e sim de portaria.

5. O § 2º do artigo 4º teve a correção do termo ***“vigem”*** pelo termo correto ***“viagem”***, tendo em vista o erro visível de digitação que omitiu a vogal ***“a”***.

6. O parágrafo único do artigo 6º mereceu a supressão da expressão final de seu texto que apregoa que ***“deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara”*** com o intuito de corrigir qualquer entendimento dúbio em relação à possível obrigatoriedade de o Presidente da Câmara autorizar diárias de viagens nos casos de representação ou assessoramento de parlamentares. Tal alteração torna-se necessária uma vez que todos os requisitos para concessão de pagamento de diárias encontram-se descritos no bojo do Projeto de Resolução a fim de proceder à concessão das diárias.

7. O texto do artigo 15 mereceu alteração no sentido de que cada norma revogada deve constar de um dispositivo, assim, coube a inserção de dois incisos no referido artigo.

8. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 2/2012 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2012

Dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “v”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O vereador e/ou o servidor da Câmara que se deslocar, em razão de serviço ou missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora deste Município, fará jus à percepção de diária para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º A concessão de diária dar-se-á, exclusivamente, com prévia autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por meio da utilização do formulário de que trata o Anexo II desta Resolução, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar, em especial, de forma pormenorizada, o objeto da viagem.

§ 2º A antecedência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser descumprida em casos excepcionais autorizados pelo Presidente Câmara.

§ 3º Deslocando-se o vereador e/ou servidor sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diária, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 4º A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem de diária será considerado, respectivamente:

I - a partir do deslocamento e retorno do veículo no local de sua guarda, no caso de viagem em veículo oficial; e

II - o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado.

§ 2º Na hipótese em que a viagem for realizada em veículo particular, o servidor e/ou vereador informará a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º Quando o vereador e/ou servidor afastar-se por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas será devida diária no valor integral.

§ 4º Quando o vereador e/ou servidor se deslocar utilizando veículo oficial, não fará jus à parte da diária relativa à locomoção urbana.

Art. 5º A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador e/ou servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º Nos casos em que o servidor se afastar da sede, na condição de representante da Câmara ou de assessor de qualquer vereador, poderá ser concedida, a critério do Presidente da Câmara, diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada ou representada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Parágrafo único. O ato de representação ou de assessoramento a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar expressamente mencionado no documento de solicitação de diária de viagem.

Art. 7º O vereador ou servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

Art. 8º No caso de a viagem não ser realizada em veículo oficial, poderá ser concedido ao vereador e/ou servidor numerário para aquisição de passagens, nos termos da Lei Municipal n.º 1.375, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º Em caso de viagem em veículo oficial, poderá ser concedido, ainda, ao servidor e/ou vereador adiantamento de numerário para aquisição de combustível, nos termos da Lei Municipal n.º 1.375, de 1991.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Câmara fornecerá combustível para que o Vereador e/ou servidor realize viagem em veículo particular, mesmo que estes estejam a serviço ou em missão oficial.

Art. 9º O vereador e/ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem ao Departamento Financeiro da Câmara, consoante formulário constante do Anexo III desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º O vereador e/ou servidor que receber numerário para aquisição de passagens deverá juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo o comprovante de passagem, cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil.

§ 2º No caso de a viagem ser realizada em veículo particular, o Vereador ou servidor deverá juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo os comprovantes de despesas realizadas na cidade ou rota de destino, relativos a cada dia de afastamento.

§ 3º Os vereadores e/ou servidores que se deslocarem para participar de simpósios, seminários, cursos, congressos ou eventos afins deverão juntar ao relatório de que trata o *caput* deste artigo o certificado de participação.

§ 4º O vereador e/ou servidor que retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O vereador e/ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Caso a viagem do vereador e/ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 7º O descumprimento do disposto no *caput* e nos parágrafos 1º ao 5º deste artigo sujeitam o vereador e/ou servidor a desconto integral em folha dos valores recebidos.

Art. 10. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 11. A concessão e o pagamento de diária estão condicionados à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12. Constitui improbidade administrativa, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13. Para as viagens em curso na data da publicação desta Resolução, observar-se-ão as regras vigentes ao tempo em que foram iniciadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as seguintes Portarias:

I – n.º 1.335, de 4 de agosto de 2003; e

II – n.º 2.414, de 15 de fevereiro de 2011.

Unai, 25 de junho de 2012; 68 º da instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N.º ..., DE ... DE ... DE

CARGO: VEREADOR

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	VALOR
Alimentação	R\$ 100,00
Pousada	R\$ 240,00
Locomoção Urbana	R\$ 50,00
TOTAL	R\$ 390,00

CARGO: SERVIDOR

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	VALOR
Alimentação	R\$ 100,00
Pousada	R\$ 120,00
Locomoção Urbana	R\$ 50,00
TOTAL	R\$ 270,00

ANEXO II AQUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N.º ... DE ... DE ... DE

		CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS / VEÍCULO OFICIAL			
01) Nome da Unidade Administrativa de Serviço do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):				02) Data de Emissão:			
DADOS DO SERVIDOR / VEREADOR							
03) Nome do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):				04) N.º. da Matrícula:			
05) Cargo/Função:				-			
				-			
DADOS DA VIAGEM							
06) Localidade(s) de destino:							
07) Data e horário da partida e do retorno:							
Data da Partida:		Horário da Partida:		Data do Retorno:		Horário do Retorno:	
08) Objeto da Viagem:							
NECESSIDADES							
() Participação em eventos:							
09) Nome da empresa promotora do evento:				10) CNPJ da empresa promotora do evento:			
11) Endereço da empresa promotora do evento:				12) Valor da inscrição no evento			
() Passagens							
13) Empresa fornecedora da passagem:				14) N.º. do telefone/Fax:			
15) Valor da passagem de Ida (R\$):				16) Valor da passagem de volta:			

() Diárias de Viagem		
17) Quantidade de Diárias:		18) Meio de Transporte (veículo oficial; e/ou ônibus; e/ou veículo particular:
() Adiantamento		
19) Passagens		20) Diárias
() Sim () Não		() Sim () Não
21) Combustível ¹		22) Valor do Combustível
() Sim () Não		
VEÍCULO OFICIAL		
23) Quantidade de passageiros Vereadores e/ou servidores da Câmara		24) Quantidade de passageiros sem vínculo com a Câmara.
PREVISÃO DE GASTOS		
25) Despesas	26) Valor Solicitado (R\$)	27) Valor Aprovado (R\$) ²
Participação em eventos		
Diária de Viagem		
Passagem		
Combustível		
Total		
28) Considerações:		
APROVAÇÃO		
29) Assinatura do (a) Solicitante:		
Data	Assinatura	Carimbo
30) Assinatura do Ordenador de Despesa:		
Data	Assinatura	Carimbo

¹ Gasto admitido somente em caso de viagem em veículo oficial.

² O campo 27 será preenchido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Unaí.

ANEXO III AQUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO N.º ... DE ... DE ... DE

		CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ		RELATÓRIO DE VIAGEM	
01) Nome da Unidade Administrativa de Serviço do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):			02) Data da Emissão		
DADOS DO SERVIDOR / VEREADOR					
03) Nome do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):			04) N.º. da Matrícula:		
05) Cargo/Função:			-		
			-		
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
06) Localidade(s) de destino:					
07) Data e horário da partida e do retorno:					
Data da Partida:	Horário da Partida:		Data do Retorno:	Horário do Retorno	
08) Atividades Realizadas					
DESPESAS REALIZADAS (R\$)					
09) Despesas	10) Valor Recebido	11) Valor Utilizado	12) Valor a Restituir	13) Valor a Ressarcir	14) Guia de Depósito
Participação em eventos					
Diária de Viagem					
Passagem					
Combustível					
15) Total					
16) Considerações:					

APROVAÇÃO		
17) Assinatura do (a) Servidor (a) ou Vereador (a):		
Data	Assinatura	Carimbo
18) Assinatura do Ordenador de Despesa:		
Data	Assinatura	Carimbo

Nota Explicativa:

1 – Entende-se por **VALOR UTILIZADO**, no caso de diária de viagem, o valor das diárias que o Vereador e/ou servidor tem direito, conforme o período efetivo de afastamento.

2- Os campos de n.ºs 12, 13 e 14 serão preenchidos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Unaí.